

Processo Nº: 5519960-57.2025.8.09.0174

1. Dados Processo

Juízo.....: Senador Canedo - UPJ Varas Cíveis: 1^a e 2^a

Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 02/07/2025 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 17.720.780,90

2. Partes Processos:

Polo Ativo

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

Polo Passivo

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO-GO.

**URGENTE
RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA
MEDIDA ESVAZIAMENTO
PATRIMONIAL DA EMPRESA EM
RECUPERAÇÃO**

Processo nº: 5519960-57.2025.8.09.0174.

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA – em Recuperação Judicial, devidamente qualificadas nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, via de seus advogados infra-assinados, vêm à douta presença deste juízo para expor e ao final requerer o que segue:

1. Exrai-se da petição de evento nº 55, que a recuperanda noticiou a existência de ação de busca e apreensão ajuizada pelo ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A perante a 2ª Vara Cível de Gurupi-TO, com liminar deferida em 29.08.2025 e efetiva apreensão do veículo de placa OLL5I44.
2. Ocorre, Excelência, que a recuperanda tomou conhecimento da existência de nova Ação de Busca e Apreensão, ajuizada pelo BANCO VOLVO (BRASIL) S/A perante a Vara Cível da Comarca de Pinhais-PR, autuada sob o nº 0008841-87.2025.8.16.0033, em trâmite sob segredo de justiça (**Doc. 1**).
3. Em 15.08.2025, àquele juízo deferiu liminarmente a busca e apreensão de todos os veículos descritos na inicial, determinando que tramitasse

em segredo de justiça e autorizando, inclusive, o emprego da força, arrombamento e requisição de força policial (Doc. 2).

4. Mais grave ainda, em 17.09.2025 foi expedida Carta Precatória (Doc. 3) pelo Banco Volvo para esta Comarca de Senador Canedo, processo nº 5757475-45.2025.8.09.0174, para cumprimento da liminar já deferida.

5. Diante disso, o juízo deprecado desta Comarca deferiu (Doc. 4) o pedido e determinou a expedição de Mandado de Busca e Apreensão (Doc. 5) dos veículos localizados no Polo Industrial Maria Pires Perillo.

6. Os veículos objeto desta nova Ação de Busca e Apreensão são:

- 1) FH 540 6X4 MARCA VOLVO, ano 2023, chassi 9BVRTY0C3PE933662, placa RIN-0J44;
- 2) FH 540 6X4 MARCA VOLVO, ano 2023, chassi 9BVRTY0COPE933661, placa RIN-0J47;
- 3) SEMI REBOQUE TANQUE METALURGICA BIASI LTDA., ano 2023, chassi 9A9T4TJ42PCFB1686, placa RIN-3B60;
- 4) SEMI REBOQUE TANQUE METALURGICA BIASI LTDA., ano 2023, chassi 9A9T4TJ42PCFB1687, placa RIN-3B67;
- 5) FH 460 6X2 MARCA VOLVO, ano 2025, chassi 9BVRTY0C3SE619160, placa RMC-2A20;
- 6) SEMI REBOQUE TANQUE METANOX LTDA., ano 2025, chassi 982MSTA4ESE000413, placa TGL-3E21;
- 7) FH 460 6X2 EURO 6 MARCA VOLVO, ano 2025, chassi 9BVRTY0C5SE621590, placa RMC-5J12;

8) SEMI REBOQUE TANQUE METANOX LTDA., ano 2025, chassi 982MSTA4ESE000428, placa TFB-9H82.

7. Todos esses veículos integram a frota operacional da empresa em recuperação e **são absolutamente essenciais** para a continuidade de suas atividades, considerando que a requerente atua no segmento especializado de transporte rodoviário de cargas líquidas a granel, atividade que demanda veículos específicos e de alto valor agregado.

8. A situação se agrava exponencialmente, porquanto não se trata mais de mero risco potencial, mas de **ameaça concreta e múltipla ao patrimônio da empresa em recuperação**, com ordens judiciais já expedidas em duas comarcas distintas.

9. O efeito dominó devastador já se iniciou com a apreensão do veículo de placa OLL5I44 em Gurupi-TO, e agora se potencializa com a iminência de apreensão de oito veículos adicionais, todos essenciais à operação da recuperanda.

10. A efetivação dessas múltiplas buscas e apreensões resultará no esvaziamento total do ativo operacional da empresa, inviabilizando qualquer possibilidade de soerguimento empresarial e levando inexoravelmente à bancarrota prematura.

11. O Mandado nº 5882272 já foi expedido em 17.09.2025 pela 2^a Vara Cível desta Comarca para cumprimento da Carta Precatória, criando

situação de extrema urgência que pode consolidar definitivamente o esvaziamento patrimonial da empresa.

12. Em tempo, cumpre destacar que os créditos objeto de ambas as ações de busca e apreensão (Gurupi-TO e Pinhais-PR) estão indubitavelmente sujeitos ao procedimento recuperacional, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, devendo ser satisfeitos nos termos e condições do plano de recuperação judicial.

13. A essencialidade dos bens móveis (caminhões) para a atividade empresarial da recuperanda resta cabalmente demonstrada pela própria natureza de sua atividade - transporte rodoviário especializado de cargas líquidas a granel - que demanda frota específica e de alto valor agregado.

14. O *fumus boni iuris* encontra-se cabalmente demonstrado, uma vez que este juízo já reconheceu que a GynCargas Transportes Ltda preenche todos os requisitos da Lei 11.101/2005, tendo sido protocolizada a Emenda à Inicial e o comprovante de pagamento da primeira parcela das custas iniciais.

15. O *periculum in mora* revela-se ainda mais evidente diante dos fatos novos ora noticiados, com 2 (duas) ordens judiciais distintas já expedidas para apreensão da frota operacional da empresa, configurando consumado esvaziamento patrimonial e risco concreto de inviabilização definitiva da atividade empresarial.

16. Ante o exposto, demonstrada a urgência qualificada e exponencial, bem como o risco de dano irreparável e consumação do esvaziamento patrimonial da empresa, requer que seja integralizado aos pedidos



da petição de evento nº 55, o **DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA** para que seus efeitos se estendam também à Ação de Busca e Apreensão nº 0008841-87.2025.8.16.0033 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Pinhais-PR, bem como à respectiva Carta Precatória nº 5757475-45.2025.8.09.0174 em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, com a suspensão imediata do Mandado de Busca e Apreensão expedido.

Nesses termos, pede deferimento.

Senador Canedo- GO, 18 de setembro de 2025.

FLÁVIO CARDOSO
OAB/GO 24.920

BRUNA CORRÊA FONSECA
OAB/GO 49.741

V O L V O

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA COM
PEDIDO DE LIMINAR

BANCO VOLVO (BRASIL) S/A, instituição financeira privada, com sede na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº: 2.600, Bairro Cidade Industrial, em Curitiba, Estado do Paraná, endereço eletrônico vfs.intimacoes.br@volvo.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.017.179/0001-70, por seus advogados que adiante assinam, com escritório no mesmo endereço, telefone (41) 3317-4275, onde recebem notificações e intimações, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência para propor a presente:

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, nos termos do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, com as modificações contidas na Lei nº: 13.043/2014, em face de:

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o nº CNPJ: 17.126.865/0001-00, com endereço eletrônico > gyncargas@gmail.com, e sede no Endereço: AL. MARIA P. PERILLO, s/nº, Quadra: 255, Lote: 1, Polo Empresarial Maria Perillo, Senador Canedo (GO), CEP: 75.251-796, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir:



V O L V O

1. Firmaram as partes as Cédulas de Crédito Bancário de nº: 888905 - 888906 - 888955 - 888956 - 929038 - 929638 - 931746 - 931789.

2. Em garantia ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, foram entregues em Garantia de Alienação Fiduciária os bens abaixo descritos, permanecendo, contudo, na posse da parte Requerida, a título precário e na qualidade de fiel depositária:

Contrato	Modelo	Ano	Mod.	Chassi/Núm. de Série	Placas
888905	FH 540 6X4 MARCA VOLVO	2023	2023	9BVRTY0C3PE933662	RIN-0J44
888906	FH 540 6X4 MARCA VOLVO	2023	2023	9BVRTY0C0PE933661	RIN-0J47
888955	SEMI REBOQUE TANQUE METALURGICA BIASI LTDA.	2023	2023	9A9T4TJ42PCFB1686	RIN-3B60
888956	SEMI REBOQUE TANQUE METALURGICA BIASI LTDA.	2023	2023	9A9T4TJ42PCFB1687	RIN-3B67
929038	FH 460 6X2 MARCA VOLVO	2025	2025	9BVRTY0C3SE619160	RMC-2A20
929638	SEMI REBOQUE TANQUE METANOX LTDA.	2025	2025	982MSTA4ESE000413	TGL-3E21
931746	FH 460 6X2 EURO 6 MARCA VOLVO	2025	2025	9BVRTY0C5SE621590	RMC-5J12
931789	SEMI REBOQUE TANQUE METANOX LTDA.	2025	2025	982MSTA4ESE000428	TFB-9H82

3. Todavia, restaram inadimplidas as parcelas contratadas, ocasionando o vencimento antecipado da dívida, resultando no débito



V O L V O

total de **R\$ 4.571.889,83**, conforme demonstrativos anexos datados de **05/08/2025**, valor este a ser atualizado conforme disposto nas Cédulas de Crédito que fundam a presente, tendo o Autor comprovado a constituição em mora da Empresa Ré por meio de notificação extrajudicial, devidamente entregue no endereço contratual atualizado.

4. Esclarece o Autor, no que tange à escolha deste *D.* Juízo como competente para processar e julgar esta demanda, há que se considerar que consta expressamente previsto em contrato **CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO**, estabelecendo o **Foro Central** ou **Foros Regionais** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, como sendo competente para dirimir eventuais questões.

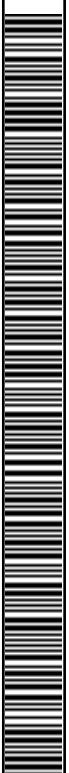
A) PEDIDOS

5. Ante ao exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) Conceder **LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO** dos bens alienados fiduciariamente;

b) Caso não haja o pagamento da integralidade da dívida ou oferecida resposta, que se decretem os efeitos da revelia em desfavor da Ré, ou ainda que contestado o pedido, que seja ao final julgado totalmente procedente, tornando definitiva a medida liminar e consolidando em mãos do Autor o domínio e a posse plena e exclusiva dos referidos bens, condenando-se a Ré ao pagamento das custas processuais, despesas extrajudiciais decorrentes da apreensão dos bens, multa contratual, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, juros de mora e demais cominações legais;

c) Determinar a intimação dos Avalistas abaixo identificados, no mesmo endereço da Ré para, querendo, acompanhar a presente ação em seus ulteriores termos:



V O L V O

THYAGO PEREIRA TAVARES - CPF: 006.003.591-90

ROBERTO BARBOSA AGUIAR TEIXEIRA - CPF: 957.317.411-15

d) Em conceder os benefícios dos artigos 212 e seus parágrafos, e 536, §§1º, e 2º, ambos do Novo Código de Processo Civil.

e) Que o processo tramite em **segredo de justiça**, nos termos do Art.189, I, do CPC.

6. Requer o Autor, para provar os fatos aqui arguidos, desde logo, a produção das seguintes provas: depoimento do representante legal da Ré, inquirição de testemunhas, cujo rol apresentará oportunamente, pericial e juntada de novos documentos, se necessário.

7. Em observância ao inciso VII, do art. 319, do Código de Processo Civil, informa o Autor que não tem interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação.

8. Informa, por fim, que fará uso da prerrogativa constante no §12º, do art. 3º, do Decreto Lei 911/69, caso necessário.

9. Dá-se à presente causa o valor **R\$ 4.571.889,83**.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba (PR), 12 de agosto de 2025.

Paulo Armando C. de Oliveira
OAB/PR 12.628

Richardt André Albrecht
OAB/PR 53.186





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI

Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Fórum Cível - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41) 3033-4616 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0008841-87.2025.8.16.0033

Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Valor da Causa: R\$4.571.889,83

Autor(s): • BANCO VOLVO (BRASIL) S.A

Réu(s): • GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

D E C I S Ã O I N I C I A L
BUSCA E APREENSÃO

1. Estando em conformidade com a previsão do art. 319 do CPC, **recebo** a petição inicial e defiro seu processamento. Anote-se **segredo de justiça**, que deverá perdurar até que sobrevenha apreensão do bem.

2. Trata-se de pedido de Busca e Apreensão de veículo automotor em razão de contrato de Alienação Fiduciária em Garantia. Observo que restou devidamente evidenciada a mora do devedor no contrato de financiamento, segundo os documentos que guarneçem a peça vestibular, havendo, ademais, notificação em conformidade com a previsão do art. 2º, §2º do Decreto-Lei 911/69.

3. Ante o exposto e pela presença dos requisitos legais, **DEFIRO LIMINARMENTE** o pedido de **busca e apreensão** dos veículos descritos na inicial, a ser realizada no endereço da requerida ou no local em que forem encontrados, conforme prevê o art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Expeçam-se os mandados e demais expedientes conforme a necessidade.

4. Os veículos ficarão depositados em favor do autor ou pessoa por ele indicada.

5. Para maior efetividade, caso seja requerido, inclua-se minuta de bloqueio total, inclusive circulação, no Sistema **RENAJUD**.

6. Após o cumprimento da liminar ora deferida, terá o requerido o prazo de cinco dias *corridos*, iniciando logo no dia subsequente, sendo ele dia útil ou não, para efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida, nos termos do art. 3º, §2º do Decreto-Lei 911/69. Na mesma oportunidade, deverá ser citado para apresentar contestação, no prazo de quinze dias *úteis*, sob pena de revelia, como prevê o art. 3º, §3º do Decreto-Lei 911/69, desde logo ciente de que a **satisfação integral** da liminar configura requisito indispensável a fim de sua apreciação. O pagamento das custas processuais e honorários advocatícios não obsta eventual restituição do bem, que deve ocorrer tão somente sobre o saldo devedor. Precedente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECISÃO QUE ENTENDEU QUE HOUVE PURGAÇÃO DA MORA PELO DEVEDOR, ANTE O **DEPÓSITO DO VALOR**



Validação assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.492/2006. Retirada do Projudi, do TJPR/PR/JOE



INTEGRAL CONSTANTE DA INICIAL, DETERMINANDO A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO AO DEVEDOR. ARGUIÇÃO DA AUTORA, DE QUE NÃO HOUVE PURGAÇÃO, JÁ QUE O VALOR NÃO ESTÁ ATUALIZADO DESDE A APREENSÃO DO VEÍCULO E SEM INCLUIREM AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO OCORRÊNCIA. **PRECEDENTES DO STJ E DA CÂMARA NO SENTIDO DE QUE É DESNECESSÁRIO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA A PURGA DA MORA.** CONFIRMADA A DECISÃO IMPUGNADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO (TJPR - 13ª Câmara Cível - 0036819-80.2021.8.16.0000 - Santa Helena - Rel.: DESEMBARGADOR JOSÉ CAMACHO SANTOS - J. 24.09.2021)

Nessa hipótese, caso depositado o valor indicado à inicial, intime-se o autor a se manifestar, no improrrogável prazo de 24 horas, a fim de indicar eventual necessidade de incremento monetário.

7. Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a fazer o emprego da força para retomada do bem, nos termos dos artigos 212, §1º e art. 214 do CPC, inclusive com arrombamento e requisição de força policial, eventos que deverão ser certificados, preferencialmente com registro fotográfico.

8. Apresentada a contestação, intime-se o autor para manifestação, em quinze dias, conforme previsto nos artigos 350 e 351 do CPC.

9. Por fim, apresentada impugnação ou esgotado o prazo, intimem-se as partes para que indiquem os pontos que entendem controvertidos e especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a real necessidade e pertinência, no termos do art. 370 do CPC.

10. Ultimadas as diligências citadas ou caso não apresentada contestação, certifique-se e voltem conclusos para sentença, classificada como "urgente", independentemente de outras diligências.

Cumpra-se.

Pinhais, 15 de agosto de 2025.

SERGIO BERNARDINETTI
Juiz de Direito

Valor: R\$ 17.720,780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: FLAVIO CARDOSO
Data: 27/12/2025 11:32:18
Validade: 06/12/2026
Assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Pode ser revogado ou refeito no Projudi, até 06/12/2026. Mais informações em https://projudi.tjgo.jus.br/p



V O L V O

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

REQUERIMENTO URGENTE-PLANTÃO

SEGREDO DE JUSTIÇA

ORDEM DE ARROMBAMENTO

REFORÇO POLICIAL

LOCALIZAÇÃO: Polo Industrial Maria Pires Perillo - Alameda Maria Pires Perillo,

Quadra 5, Lotes 5,6,7,8 e 9, Sen. Canedo - GO, 75250-000 e demais locais por se

tratar de bem móvel

BANCO VOLVO (BRASIL) S.A., instituição financeira privada, com sede na Av. Juscelino K. de Oliveira, nº: 2.600, Bairro: Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.017.179/0001-70, já qualificado nos autos da Ação de Busca e Apreensão, oriunda da Vara Cível da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, autos Nº 0008841-87.2025.8.16.0033 movida em face **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o nº CNPJ: 17.126.865/0001-00, com endereço eletrônico> gyncargas@gmail.com, e sede no Endereço: AL. MARIA P. PERILLO, s/nº, Quadra: 255, Lote: 1, Polo Empresarial Maria Perillo, Senador Canedo (GO), CEP: 75.251-796, por seus advogados que esta subscrevem, comparecem perante Vossa Excelência para expor e requerer o que segue.

I – DOS FATOS.

O Requerente/Autor ajuizou Ação de Busca e Apreensão supramencionada, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Pinhais/PR, conforme documentos anexos a presente.

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
CEP 81260-900
Curitiba – Paraná
Brasil

Central de Atendimento
0800 041 3033
Deficientes Auditivos
0800 646 4647

Ouvidoria
0800 645 5554

(8)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:24:12
Assinado por ANA CLARA VIEIRA ORMELEZ
Localizar pelo código: 109887645432563873736684776, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



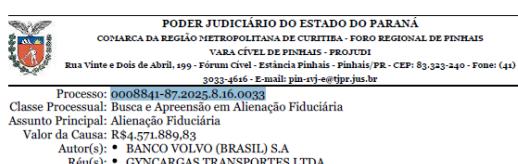
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873736552371, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

V O L V O

Conforme se observa pela cópia da inicial que segue anexa ao presente requerimento, a Empresa Ré firmou junto ao Autor a(s) Cédulas de Crédito Bancário de nº:º 888905 - 888906 - 888955 - 888956 - 929038 - 929638 - 931746 - 931789.

Tendo em vista a inadimplência em relação à referida cédula, a Empresa Ré foi constituída em mora por meio de notificação extrajudicial.

Os documentos já foram devidamente analisados pelo d. Juízo do Tribunal do Estado do Paraná sendo proferida decisão deferindo liminarmente a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual foi restabelecida, o que se comprova pela decisão abaixo.



DECISÃO INICIAL BUSCA E APREENSÃO

1. Estando em conformidade com a previsão do art. 319 do CPC, **recebo** a petição inicial e defiro seu processamento. Anote-se segredo de justiça, que deverá perdurar até que sobrevenha apreensão do bem.
2. Trata-se de pedido de Busca e Apreensão de veículo automotor em razão de contrato de Alienação Fiduciária em Garantia. Observo que restou devidamente evidenciada a mora do devedor no contrato de financiamento, segundo os documentos que garantem a peça vestibular, havendo, ademais, notificação em conformidade com a previsão do art. 2º, §2º do Decreto-Lei 911/69.
3. Ante o exposto e pela presença dos requisitos legais, **DEFIRO LIMINARMENTE** o pedido de busca e apreensão dos veículos descritos na inicial, a ser realizada no endereço da requerida ou no local em que forem encontrados, conforme prevê o art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Expeçam-se os mandados e demais expedientes conforme a necessidade.
4. Os veículos ficarão depositados em favor do autor ou pessoa por ele indicada.
5. Para maior efetividade, caso seja requerido, inclua-se minuta de bloqueio total, inclusive circulação, no Sistema RENAJUD.
6. **Após** o cumprimento da liminar ora deferida, terá o requerido o prazo de cinco dias corridos, iniciando logo no dia subsequente, sendo ele dia útil ou não, para efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida, nos termos do art. 3º, §2º do Decreto-Lei 911/69. Na mesma oportunidade, deverá ser citado para apresentar contestação, no prazo de quinze dias úteis, sob pena de revelia, como prevê o art. 3º, §§º do Decreto-Lei 911/69, desde logo cliente de que a **satisfação integral** da liminar configura requisito indispensável a fim de sua apreciação. O pagamento das custas processuais e honorários advocatícios não obsta eventual restituição do bem, que deve ocorrer tão somente sobre o saldo devedor. Precedente:

Foi localizado **nesta Comarca** os bens indicados abaixo e anexados na petição inicial, os quais se encontram carregando e prestes a sair da parada,

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
CEP 81260-900
Curitiba - Paraná
Brasil

Central de Atendimento
0800 041 3033
Deficientes Auditivos
0800 646 4647

Ouvidoria
0800 645 5554

(28)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:24:12
Assinado por ANA CLARA VIEIRA ORMELEZ
Localizar pelo código: 109887645432563873736684776, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873736552371, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

V O L V O

motivo pelo qual é necessário a expedição de mandado de busca e apreensão com fito a dar cumprimento à decisão proferida pelo juízo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Contrato	Modelo	Ano	Mod.	Chassi/Núm. de Série	Placas
888905	FH 540 6X4 MARCA VOLVO	2023	2023	9BVRTY0C3PE933662	RIN-0J44
888906	FH 540 6X4 MARCA VOLVO	2023	2023	9BVRTY0C0PE933661	RIN-0J47
888955	SEMI REBOQUE TANQUE METALURGICA BIASI LTDA.	2023	2023	9A9T4TJ42PCFB1686	RIN-3B60
888956	SEMI REBOQUE TANQUE METALURGICA BIASI LTDA.	2023	2023	9A9T4TJ42PCFB1687	RIN-3B67
929038	FH 460 6X2 MARCA VOLVO	2025	2025	9BVRTY0C3SE619160	RMC-2A20
929638	SEMI REBOQUE TANQUE METANOX LTDA.	2025	2025	982MSTA4ESE000413	TGL-3E21
931746	FH 460 6X2 EURO 6 MARCA VOLVO	2025	2025	9BVRTY0C5SE621590	RMC-5J12
931789	SEMI REBOQUE TANQUE METANOX LTDA.	2025	2025	982MSTA4ESE000428	TFB-9H82

3 Todavia restaram inadimplidas as parcelas

Desta forma, o Autor apresenta o presente requerimento, para cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão já deferido.

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
CEP 81260-900
Curitiba – Paraná
Brasil

Central de Atendimento
0800 041 3033
Deficientes Auditivos
0800 646 4647

Ouvidoria
0800 645 5554

3(8)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:24:12
Assinado por ANA CLARA VIEIRA ORMELEZ
Localizar pelo código: 109887645432563873736684776, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873736552371, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

V O L V O

II- DA URGÊNCIA DA MEDIDA

Na data de hoje, o caminhão encontra-se parado no local **Polo Industrial Maria Pires Perillo - Alameda Maria Pires Perillo, Quadra 5, Lotes 5,6,7,8 e 9, Sen. Canedo - GO, 75250-000** por se tratar de veículo de grande circulação, estão sempre realizando rota de transporte e se deslocam com facilidade para outras comarcas, motivo pelo qual a autora requer seja expedido mandado em regime de URGENTE sob pena de perda do objeto do presente.

Não obstante, por se tratar de transporte de pessoas, os veículos SOMENTE ficam parados para realização de carga e descarga, desta forma, para evitar prejuízo e a necessidade de desembarque e transferência de mercadoria e até atraso da rota a atuação em regime de urgência é medida que se impõe.

A urgência restou devidamente comprovada pelo fato de que o veículo está sendo ocultado pela ré, assim a rápida ação acarretará no cumprimento da medida já deferida pelo Tribunal do Estado de Goiás.

III – DAS ALTERAÇÕES NO DECRETO-LEI 911/69, ARTIGO 3º (§12º E §14º DO ART.), INTRODUZIDO PELA LEI 13.043/2.014 – DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATORIA.

Conforme se observa pelas novas alterações no Decreto-Lei 911/69, (§12º e §14º do Art. 3), introduzido pela **Lei 13.043/2.014** que trata acerca das normas do instituto da Alienação Fiduciária, o Autor poderá requerer:

Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, **requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será**

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
CEP 81260-900
Curitiba – Paraná
Brasil

Central de Atendimento
0800 041 3033
Deficientes Auditivos
0800 646 4647

Ouvidoria
0800 645 5554

4(8)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:24:12
Assinado por ANA CLARA VIEIRA ORMELEZ
Localizar pelo código: 109887645432563873736684776, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873736552371, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

V O L V O

concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014).

§ 12. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014).

§ 14. O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014).

Sendo assim, visando à celeridade processual, bem como resguardar os direitos do Credor Fiduciário, verifica-se a desnecessidade de expedição de carta precatória para apreensão de bens móveis provenientes de cédulas de crédito bancário garantidos com alienação fiduciária.

Tendo em vista a introdução da referida Lei e visando por um meio mais célere ao processo de Busca e Apreensão, vem o Autor a presença de Vossa Excelência, **requerer** seja determinada a apreensão dos bens alienados fiduciariamente e que constam da petição inicial que segue anexa a presente.

Informa o Autor que os bens em comento podem ser localizados e apreendidos no seguinte endereço:

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
CEP 81260-900
Curitiba – Paraná
Brasil

Central de Atendimento
0800 041 3033
Deficientes Auditivos
0800 646 4647

Ouvidoria
0800 645 5554

5(8)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:24:12
Assinado por ANA CLARA VIEIRA ORMELEZ
Localizar pelo código: 109887645432563873736684776, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873736552371, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

V O L V O

**Polo Industrial Maria Pires Perillo - Alameda Maria Pires Perillo, Quadra 5,
Lotes 5,6,7,8 e 9, Sen. Canedo - GO, 75250-000, e demais endereços onde o estiver
por se tratar de bem móvel, nos termos do art. 212 do Código de Processo Civil.**

IV – DO SEGREDO DE JUSTIÇA

Tendo em vista a possibilidade do Réu frustrar o cumprimento da medida liminar, devido o livre acompanhamento no site do Tribunal, o que já ocorreu, podendo facilmente ocultar o veículo após a expedição do mandado, requer seja deferido o trâmite do processo em segredo de justiça, até o integral cumprimento da medida liminar, devendo ser retirada a tarja após a apreensão do veículo, nos termos da decisão liminar.

Uma vez que não há prejuízo à parte ré no que diz respeito a sua defesa nos autos uma vez que a Lei determina que esta somente seja apresentada após a efetivação da medida liminar.

Outrossim, ressalta-se que os autos originários já tramitam sob sigilo, o que se depreende da capa dos autos, motivo pelo qual tal pedido foi analisado e deferido pelo juízo originário, devendo permanecer a restrição no presente requerimento.

Ainda no que tange ao requisito do interesse público, insta salientar que o pedido de segredo de justiça busca a efetividade da medida liminar de maneira mais efetiva, garantindo a celeridade no processo e o cumprimento efetivo da jurisdição, para evitar que o réu oculte de má-fé os bens posto que estes encontram-se em circulação.

Desta feita, espera-se ter comprovado a necessidade da inclusão dos autos em segredo de tramitação até o integral cumprimento da medida

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
CEP 81260-900
Curitiba – Paraná
Brasil

Central de Atendimento
0800 041 3033
Deficientes Auditivos
0800 646 4647

Ouvintes
0800 645 5554

6(8)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:24:12
Assinado por ANA CLARA VIEIRA ORMELEZ
Localizar pelo código: 109887645432563873736684776, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873736552371, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

V O L V O

liminar.

V -DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer de Vossa Excelência o recebimento do presente **requerimento**, determinando o cumprimento da **liminar já deferida**, em regime de URGENTE, **servindo o presente de mandado**, com a **máxima urgência** e a **imediata entrega** para o Senhor Oficial de Justiça, a fim de apreender os bens em comento.

O deferimento do pedido de tramitação em segredo de justiça, uma vez que também deferido nos autos de origem.

Requer, ainda, autorização para que a ordem de busca e apreensão possa ser cumprida em horário noturno e aos finais de semana, iniciando a diligência entre 00hs e 4:00AM. Assim, a fim de proteger terceiros, requer-se a autorização para que o cumprimento da ordem seja realizado em horário noturno, bem como com reforço policial, se necessário.

Finalmente, **requer** de Vossa Excelência, sejam autorizados os **Anderson Rodrigo Bauer, CPF 976.702.510-34; George Remor, CPF 045.376.879-24; Gilberto José Stanger, CPF 746.552.059-20, Juliano Krutsch, CPF 030.037.989-79; Marcondes Santos de Arruda, CPF 051.444.284-01; Rogério Ferreira, CPF 008.325.439-00; Valdir da Silva Brito, CPF 672.709.309-10 , Lucas da Silva, Cpf 382.668.838-40, CPF 225.018.988-93, Paulo Rogério de Oliveira, CPF 150.702.728-10, Higor Martins da Silva, CPF 106.586.126-54 os Srs. Gustavo Henrique Stanger, CPF 082.5983.19-37, João Batista Stanger, CPF 585.095.009-59, Hyago Soares Batista, CPF 041.405.383-41**, a assinar o auto de busca e apreensão dos bens como **representante legal do Autor**, figurando como fiel depositário e respondendo, a partir daí, pela sua guarda e conservação.

VALOR DA CAUSA

Volvo Financial Services
Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
CEP 81260-900
Curitiba – Paraná
Brasil

Central de Atendimento
0800 041 3033
Deficientes Auditivos
0800 646 4647

Ouvidoria
0800 645 5554

7(8)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:24:12
Assinado por ANA CLARA VIEIRA ORMELEZ
Localizar pelo código: 109887645432563873736684776, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109387625432563873736552371, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 17.720.780,90
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
 SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1^a E 2^a
 USUÁRIO: HILARÉS MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/11/2025 11:32:18
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Requerimento de Apreensão de Veículo
 SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1^a E 2^a
 Usuário: Flávio Cardoso - Data: 18/09/2025 10:44:58

V O L V O

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00
 Termos em que, Aguarda deferimento.
 Assinado e datado digitalmente.

ANA CLARA VIEIRA ORMELEZ

OAB/PR 95.903

Volvo Financial Services
 Av. Juscelino K. de Oliveira, 2600
 CEP 81260-900
 Curitiba – Paraná
 Brasil

Central de Atendimento
 0800 041 3033
 Deficientes Auditivos
 0800 646 4647

Ouvidoria
 0800 645 5554

8(8)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 16:24:12
 Assinado por ANA CLARA VIEIRA ORMELEZ
 Localizar pelo código: 109887645432563873736684776, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:09
 Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
 Localizar pelo código: 109387625432563873736552371, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Senador Canedo
2ª Vara Cível.

RUA 10, , ESQ. C/ 11-A, AREA 5, CONJUNTO UIRAPURU, SENADOR CANEDO-Goiás, 75261900

Autos: 5757475-45.2025.8.09.0174
Requerente: Bv58.017.179/0001-70
Requerido: gy--

Autorizo uso de cópia desta decisão para cumprimento, servindo-se como instrumento de citação, intimação, ofício, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial.

DECISÃO

BANCO VOLVO BRASIL S.A., qualificado, ingressou com o presente **REQUERIMENTO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO**, fundamentando-o no artigo 3º, § 12, do Decreto-Lei n. 911/69, em desfavor de **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**, pretendendo a expedição de mandado de busca e apreensão.

O pedido seguiu instruído com cópia da petição inicial da ação de busca e apreensão em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pinhais/PR, processo n. 0008841-87.2025.8.16.0033, bem como com cópia da decisão liminar que concedeu a busca e apreensão dos veículos informados.

Autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e decidio.

Cuida-se de requerimento com fundamento no artigo 3º, § 12, do Decreto-Lei 911/69, ou seja, de busca e apreensão de veículo em jurisdição diversa de onde tramita a ação. Estabelece o artigo 3º, § 12 de referido diploma:

"Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário.

§ 12. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e,

Valor: R\$ 17.720,780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação JUDICIAL
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
USUÁRIO: HENRIQUE MAGALHÃES NEUBAUER - Data: 27/11/2025 11:32:18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Requerimento de Apreensão de Veículo
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 18/09/2025 10:45:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 18:40:21
Assinado por HENRIQUE SANTOS MAGALHÃES NEUBAUER
Localizar pelo código: 109587635432563873736163406, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:10
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487675432563873736552376, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo".

Como visto, a Lei n. 13.043/2014, que alterou o Decreto-Lei n. 911/69, possibilitou a busca e apreensão do bem em comarca estranha àquela em que tramita a ação.

Tem-se que a alteração legislativa objetivou, sobretudo, simplificar e introduzir celeridade ao procedimento, bastando o promovente requerer a busca e apreensão ao juízo em que encontrado o bem, desde que instruído com cópia da petição inicial e da decisão liminar proferida pelo juízo da ação de busca e apreensão.

Neste sentido, transcrevo a seguinte ementa:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. PEDIDO DE APREENSÃO FORMULADO NO JUÍZO DE ONDE O VEÍCULO FOI LOCALIZADO. ART. 3º, § 12, DO DECRETO-LEI N. 911/69. 1. Não há litispendência entre a ação de busca e apreensão e o requerimento de apreensão previsto no art. 3º, § 12, do Decreto-Lei n. 911/69, o qual autoriza seja pleiteada a apreensão do bem onde ele for encontrado, sem depender da expedição de carta precatória. 2. 'A parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo' (art. 3º, § 12, Decreto-Lei 911/69, incluído pela Lei nº 13.043, de 2014). RECURSO DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5617058-55.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4^a Câmara Cível, julgado em 22/02/2021, DJe de 22/02/2021)"

In casu, tendo o Juízo de origem proferido decisão que concedeu a liminar e vindo o pedido acompanhado de documentação probante, impõe-se o seu deferimento.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido formulado na petição inicial.

Antes, porém, certifique-se, o cartório, sobre a autenticidade da decisão inserida em evento n. 01.

Feito isso, **EXPEÇA-SE** mandado de busca e apreensão dos veículos, os quais deverão ser cumprido no endereço indicado na inicial.

Fica autorizado o cumprimento da presente decisão de acordo com o artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil, desde que se mostre imprescindível ao cumprimento da diligência, devendo o senhor oficial de justiça, sendo o caso, apresentar as justificativas que o levaram a cumprir o ato processual fora do que dispõe o caput do dispositivo em questão.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 18:40:21
Assinado por HENRIQUE SANTOS MAGALHÃES NEUBAUER
Localizar pelo código: 109587635432563873736163406, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:10
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487675432563873736552376, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Senador Canedo, datado e assinado digitalmente.

HENRIQUE SANTOS MAGALHÃES NEUBAUER

Juiz de Direito

Valor: R\$ 17.720,780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1^a E 2^a
USUÁRIO: HENRIQUE MAGALHÃES CORRÊA MIRANDA - Data: 27/11/2025 11:32:18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Requerimento de Apreensão de Veículo
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1^a E 2^a
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 18/09/2025 10:45:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 18:40:21
Assinado por HENRIQUE SANTOS MAGALHAES NEUBAUER
Localizar pelo código: 109587635432563873736163406, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:10
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487675432563873736552376, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

SENADOR CANEDOSenador Canedo - UPJ Varas Cíveis: 1^a e 2^a

RUA 10, , CONJUNTO UIRAPURU, SENADOR CANEDO - Goiás, CEP 75261900 | Atendimento em dias úteis, das 12h às 18h.

Mandado: 5882272**Processo:** 5757475-45.2025.8.09.0174**Classe:** Requerimento de Apreensão de Veículo**Juiz(a):** Henrique Santos Magalhães Neubauer**Autor:** BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.**Réu:** Gyncargas Transportes Ltda.**Valor da causa:** R\$ 1.000,00**MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO, DEPÓSITO E CITAÇÃO (DL 911/69)****Destinatário(a):** Gyncargas Transportes Ltda.**CPF/CNPJ nº** 17.126.865/0001-00**Endereço:** AL. MARIA P. PERILLO, 0, Quadra 5, Lotes 5,6,7,8 e 9, Polo Empresarial Maria Pires Perillo, SENADOR CANEDO - GO, CEP 75251796**Contato(s):** --

[Aviso] Ordem Judicial: o Juízo da Comarca de SENADOR CANEDO determinou a BUSCA e APREENSÃO do bem indicado e sua CITAÇÃO para que saiba que existe um processo judicial em aberto contra você e, caso queira, pague a dívida ou apresente defesa.

⚠ Importante:

- Este mandado é uma ordem da Justiça para buscar e apreender o(a)
- FH 540 6X4 MARCA VOLVO 2023 2023 9BVRTY0C3PE933662 PLACA RIN-0J44
FH 540 6X4MARCA VOLVO 2023 2023 9BVRTY0C0PE933661 PLACA RIN-0J47
SEMI REBOQUE TANQUE METALURGICA BIASI LTDA. 2023 2023 9A9T4TJ42PCFB1686
PLACA RIN-3B60
SEMI REBOQUE TANQUE METALURGICA BIASI LTDA. 2023 2023 9A9T4TJ42PCFB1687
PLACA RIN-3B67
FH 460 6X2 MARCA VOLVO 2025 2025 9BVRTY0C3SE619160 PLACA RMC-2A20
SEMI REBOQUE TANQUE METANOX LTDA. 2025 2025 982MSTA4ESE000413 PLACA TGL-3E21
FH 460 6X2 EURO 6 MARCA VOLVO 2025 2025 9BVRTY0C5SE621590 PLACA RMC-5J12
SEMI REBOQUE TANQUE METANOX LTDA. 2025 2025 982MSTA4ESE000428 TFB-9H82,
que está financiado e não teve o pagamento cumprido.

- Você tem o prazo de 5 (cinco) dias para pagar o total da dívida depois da apreensão do bem. Se pagar tudo dentro desse prazo, o bem é devolvido e você fica livre da dívida. Se não pagar o total da dívida, a Justiça pode determinar a posse do bem ao banco, além de aplicar outras medidas legais.
- Você ainda tem o prazo de 15 (quinze) dias para se defender no processo depois da apreensão do bem. Você pode se defender mesmo que já tenha pago a dívida. Se não apresentar a defesa dentro do prazo, a Justiça pode considerar como verdadeiros os fatos alegados pela outra parte e o processo seguirá



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 19:54:29
Assinado por BRENO VAZ ROSA
Localizar pelo código: 109887655432563873736156428, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:10
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587615432563873736552370, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 17.720,780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1^a E 2^a
USUÁRIO: HENRIQUE MAGALHÃES CORRÊA MIRANDA - Data: 27/11/2025 11:32:18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Requerimento de Apreensão de Veículo
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1^a E 2^a
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 18/09/2025 10:45:56

normalmente, mesmo sem a sua participação.

- Para se defender, é importante contratar um(a) advogado(a). Se não tiver condições de pagar, pode procurar a Defensoria Pública do Estado de Goiás pelo telefone (62) 3602-1224, onde encontrará advogados(as) públicos(as). Nas cidades onde não tiver Defensoria Pública, procure a Vara e peça para o(a) juiz(a) nomear um(a) advogado(a) pago(a) pelo Estado.
- Se o(a) oficial(a) de justiça perceber que você está se escondendo para não ser encontrado(a), poderá cumprir o ato por hora certa. Nesse caso, se você não apresentar defesa, será nomeado(a) um(a) curador(a) especial, o processo continuará normalmente e, conforme o caso, poderá ser condenado(a).
- Os mandados judiciais podem ser cumpridos a qualquer hora e dia da semana, inclusive fora do horário das 6h às 20h, conforme a lei permite.
- O(A) oficial(a) de justiça está autorizado(a), ainda, a forçar a entrada (arrombamento), inclusive com apoio policial, se necessário, lavrando auto do ocorrido.

? Dúvidas?

- Veja o processo completo pela internet: use a câmera do seu celular ou um aplicativo de QR Code para ler o código ao lado. Depois, é só tocar no link que aparecer na tela.
- Prefere digitar? Acesse o processo pelo link projudi.tjgo.jus.br/Bpn/O9mV-45/f6BK-1oGU0.
- Quer falar com o cartório judicial onde está o processo? Mande um WhatsApp para o Balcão Virtual:



Complemento ao mandado: 'Fica autorizado o cumprimento da presente decisão de acordo com o artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil, desde que se mostre imprescindível ao cumprimento da diligência, devendo o senhor oficial de justiça, sendo o caso, apresentar as justificativas que o levaram a cumprir o ato processual fora do que dispõe o caput do dispositivo em questão.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil". Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021).

Documento datado e assinado eletronicamente, conforme certificação digital.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 19:54:29
Assinado por BRENO VAZ ROSA
Localizar pelo código: 109887655432563873736156428, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2025 11:55:10
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109587615432563873736552370, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>